



Município de Sorocaba



01 de agosto de 2024



Ano: 32 / Número: 3.525

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA 02/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO-REMUNERADO

Maurício Augusto Coimbra Campanati, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta Instrução Normativa padronizar o Termo de Convênio de Estágio Obrigatório Não Remunerado a ser utilizado nos convênios com o Município nas unidades da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA).

Art. 1º. As Instituições de Ensino ficam cientificadas sobre a necessidade de utilização do modelo-padrão do Termo de Convênio de Estágio Obrigatório Não Remunerado em anexo para a celebração do referido convênio junto ao Município nas unidades da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

Maurício Augusto Coimbra Campanati

Secretário do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO JUNTO AO MUNICÍPIO NAS UNIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.

(PA: _____)

A Prefeitura do Município de Sorocaba, inscrita no CNPJ nº 46.634.044/0001-74, situada à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP, neste ato representado por Maurício Augusto Coimbra Campanati, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, devidamente autorizado pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada a _____ - _____ - CEP: _____ - Cidade/Estado: _____, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente convênio tem por objetivo formalizar a realização de estágio obrigatório não remunerado aos alunos dos cursos de Medicina Veterinária, Biologia e Zootecnia, tendo como coordenador e/ou responsável técnico, o Prof. _____, CONSELHO CRMV nº _____, junto ao MUNICÍPIO nas unidades da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente, em especial a lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O estágio deve ser de interesse curricular

e útil como meio de integração no processo de aprendizagem e estratégia de profissionalização, tendo como fim a complementação do ensino e a oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano.

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 2ª - Em decorrência da realização do presente convênio serão lavrados "Termos de Compromisso de Estágio" entre os estagiários e o Município, com anuência expressa da Instituição de Ensino, nas quais serão explicitadas as condições básicas para realização do estágio obrigatório não remunerado.

Parágrafo único: A Instituição de Ensino fica cientificada da possibilidade de suspensão e cancelamento do "Termo de Compromisso de Estágio" nos casos de:

I - Descumprimento de qualquer das condições previstas no Termo de Compromisso firmado entre as partes;

II - Descumprimento ou inobservância das normas e diretrizes internas previamente estabelecidas pelos órgãos da administração municipal concedente;

III - Eventual relevante intercorrência devidamente apurada pelo órgão da administração municipal concedente, e formalizada à instituição de ensino por meio de entrega de relatório detalhado de intercorrência, pontuando o(s) fato(s) relevante(s) constatado(s).

a) Em caso de restar constatado qualquer dos descumprimentos ou intercorrências previstas nessa cláusula, a instituição de ensino ficará sujeita ao recebimento de advertência verbal ou escrita e, dependendo da gravidade do fato considerado, poderá ocorrer a suspensão da oferta de campo de estágio, pelo período de até seis meses.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 3ª - O município de Sorocaba oferecerá vagas de estágio para os alunos da instituição de ensino, sendo estas vagas oferecidas de acordo com a ordem de solicitação encaminhada, desde que haja disponibilidade no período solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A Instituição de Ensino obriga-se a:

I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente (MUNICÍPIO), indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - Zelar pelo cumprimento do termo do compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V - Comunicar a parte concedente do estágio (MUNICÍPIO), no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VI - Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio supervisionado;

VII - Avaliar e acompanhar o estágio de alunos;

VIII - Estabelecer critérios para o credenciamento de seus professores orientadores;

IX - Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

X - Responsabilizar-se pela viabilização do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório de aluno matriculado na Instituição de Ensino, conforme exigência da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, não responsabilizando o MUNICÍPIO pelo mencionado seguro;

XI - Fornecer crachá de identificação aos docentes e alunos que, para entrarem nas dependências dos órgãos públicos, deverão portá-los obrigatoriamente;

XII - Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, especificando: horas, modalidade e nível de ensino, sem a qual este não poderá realizar o estágio;

XIII - Indicar profissional para acompanhamento e avaliação dos relatórios das atividades desenvolvidas em campo, sendo o responsável pela elaboração do relatório de desempenho dos estagiários; bem como, deverá informar ao município mediante ofício, eventual substituição do (a) professor (a) responsável pela coordenação de quaisquer dos cursos objeto deste convênio;

XIV - Nos casos de estágios com jornada de 8 (oito) horas diárias, deverá apresentar projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino para comprovar os períodos em que não

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**

estão programadas as aulas presenciais e ainda, que os cursos alternam as suas aulas teóricas e práticas;

XV – A Instituição de Ensino deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste convênio, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA 5ª - O presente plano de trabalho deverá ser elaborado para cada período de 01 (um) ano de execução do convênio, quando deverá ser revisto, podendo ser prorrogado até o limite máximo de vigência do convênio.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA 6ª - O estágio terá duração a ser fixada pelo plano de trabalho conjunto, observado o limite de término do curso e a vigência do presente convênio.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA 7ª - Ficam acordados entre os convenentes, que o estágio a ser prestado não importará em qualquer vínculo empregatício ou remuneração entre o Município e o estagiário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8ª - O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades das partes, por igual período, no limite máximo de 05 (cinco) anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª - Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1. Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, os convenentes estarão livres de cumprir as obrigações do presente acordo, desde que devidamente comprovado, não bastando a simples alegação.

DO FORO

CLÁUSULA 10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir as questões oriundas da execução do presente convênio. E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sorocaba, ____ de _____ de 2024.

(Nome do Secretário)

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

(REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

SES**Secretaria da Saúde****AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria da Saúde celebrou um termo de fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21. O ajuste visa a transferência de recursos provenientes das emendas impositivas nº 418 e 473, referentes ao exercício de 2024, totalizando R\$ 348.819,50 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Os recursos serão destinados à aquisição de equipamentos e material permanente, sem a necessidade de chamamento público, devido à sua inexigibilidade, conforme processo nº 2024/11.316. Prazo: 08 (oito) meses, a partir de 31/07/2024 a 30/03/2025. Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Fomento
Processo nº 2024/11.316

OBJETO – Termo de Fomento celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de equipamentos e material permanente, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

Prazo: 08 (oito) meses, a partir de 31/07/2024 a 30/03/2025

Valor: R\$ 348.819,50 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Justificativa de Inexigibilidade publicada no Jornal do Município nº 3.488, data 07/06/2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

**GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**

PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Bruno Santana (interinamente)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Fernando Marques da Silva Filho (interinamente)

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOM)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Leda Diniz Silva Machado (interinamente)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
João Alberto Correa Maia (cumulativamente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Genivaldo Maximiliano de Aguiar

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

Assinado de forma digital por

LUCAS PEDROZO

Dados: 2024.08.01 18:30:17 -03'00'

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária****R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 20225/2023

Supermercado Alvorada Sorocaba LJO1 Ltda

Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Rua Arthur Gonçalves, 430, Quadra2 Lote 8, Vila Helena, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18872

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11875

Penalidade: Multa

2-Processo nº. 20217/2023

Nha Benta Industria de Alimentos Ltda

Torrefação e moagem do café

Rua Henrique Manasses, 225, Éden, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18859

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11862

Penalidade: Multa

3-Processo nº. 20007/2023

Petit July Imports Perfumes e Tabacaria Ltda

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 1766, Loja 114, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18863

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11897

Penalidade: Multa

4-Processo nº. 24254/2023

Ótica Santes Ltda

Comércio varejista de artigos de ótica

Rua da Penha, 401, Fundosa, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19062

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11886

Penalidade: Multa

5-Processo nº. 28572/2023

Tiago de Mello Santos 10452681782

Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Rua João Alberto Pivetta, 206, Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19345

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11993

Penalidade: Multa

6-Processo nº. 17460/2023

Jéssica Amanda Teixeira Ferreira 50373147805

Tabacaria

Rua Doutor Altino Arantes, 639, Jardim São Lourenço, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18576

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11791

Penalidade: Multa

7-Processo nº. 20216/2023

Nha Benta Industria de Alimentos Ltda

Torrefação e moagem do café

Rua Henrique Manasses, 225, Éden, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18858

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11866

Penalidade: Multa

8-Processo nº. 25369/2023

Higor dos Santos Silva 43495938885

Tabacaria

Rua Alfredo Gemente, 65, Jardim Wanel Ville IV, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19955

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11941

Penalidade: Multa

9-Processo nº. 27224/2023

Wellington Gabriel Martins

Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Rua Raphael Dias da Silva, 523, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19532

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12008

Penalidade: Multa

10-Processo nº. 26824/2023

ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda

Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

Avenida Antônio Carlos Comitre, 1074, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19709

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11984

Penalidade: Multa

11-Processo nº. 31192/2023

Tabacaria Kalil Ltda

Tabacaria

Rua Atanásio Soares, 3686, Loja 2, Jardim Maria Eugênia, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19261

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12030

Penalidade: Multa

12-Processo nº. 28906/2023

Supermercado Silvestre Ltda

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -

supermercados

Avenida Manoel de Camargo Sampaio, 770, Vila Helena, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19764

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11998

Penalidade: Multa

13-Processo nº. 6419/2024

Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Avenida General Osório, 391, Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19323

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12057

Penalidade: Multa

14-Processo nº. 10961/2024

INBRAI - Instituto Brasileiro do Idoso Ltda

Clínicas e residências geriátricas

Rua Artur Caldini, 525, Jardim Saira, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19383

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12060

Penalidade: Multa

15-Processo nº. 20766/2023

Koi Comércio de Água Ltda

Distribuição de água por caminhões

Rua Daniel da Purificação Vitorino, 101, Éden, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19514

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11919

Penalidade: Multa

16-Processo nº. 28874/2023

Silveira Melo Restaurante e Costelaria Ltda

Restaurante e similares

Rua Miguel Sutil, 797, Vila Santana, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19708

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11991

Penalidade: Multa

17-Processo nº. 11840/2024

Fundação Dom Aguirre

Atividade odontológica - Policlínica de Ensino Odontológico

Rodovia Raposo Tavares, S/Nº, KM 92,5, Vila Artura, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002634-1-9

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002636-1-3

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002637-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002638-1-8

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002639-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002641-1-3

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002642-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002643-1-8

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002644-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 01/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002645-1-2

18-Processo nº. 32262/2019

Município de Sorocaba - UPH Zona Oeste

Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I

Avenida General Carneiro, 1670, Vila Lucy, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 11/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003017-1-0

Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 11/07/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003018-1-7

19-Processo nº. 15600/2023

Tenda Atacado SA

Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insu-

mos agropecuários

Avenida Itavuvu, 2182, Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19181

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11723

Penalidade: Multa

20-Processo nº. 11345/2023

Fundação São Paulo

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento

a urgências

Rua Cláudio Manoel da Costa, 57, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17869

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 11676

Penalidade: Advertência

21-Processo nº. 15573/2023

Sorogelo Indústria e Comércio Ltda

Fabricação de gelo comum

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 1420, Além Ponte, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19088

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 11722

Penalidade: Advertência

Em 01/08/24

Gilson Roberto Nunes Ferreira

Chefe da Seção de Apoio Operacional Em Substituição

Nivaldo da Costa

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária Em Substituição

URBES**Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato de Convênio Zona Azul

Processo nº 919/24

Objeto: Termo de Convênio para vendas de talões de Zona Azul do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Prazo: 01/08/24 a 31/07/29

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Huang Celulares e Acessórios Ltda

Nome Fantasia: Huang Celulares

CNPJ: 55.740.606/0001-55

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 01 de agosto de 2024.

Sorocaba, 01 de agosto de 2024.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato de Convênio Zona Azul

Processo nº 920/24

Objeto: Termo de Convênio para vendas de talões de Zona Azul do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Prazo: 01/08/24 a 31/07/29

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Marcelo José de Paula - ME

CNPJ: 53.403.270/0001-00

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 01 de agosto de 2024.

Sorocaba, 01 de agosto de 2024.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 28/23

Processo nº 202/23

Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 28/23 - Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras e Impressoras a Laser com fornecimento de Toner e Cartuchos, e Assistência Técnica Especializada.

Prazo: 02/08/24 a 01/10/24

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.

Contratada: Xerografia Informática Ltda.

Nome Fantasia: Xerografia Copiadoras e Informática.

CNPJ: 04.911.191/0001-02

Valor: 6.375,22 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) / 02 meses. Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido contrato.

Assinatura: 01 de agosto de 2024.

Sorocaba, 01 de agosto de 2024.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIETE DE ALMEIDA SOUZA, matrícula 12964-0, Auxiliar de Serviços Operacionais, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em julho de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 01 de julho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GERSON CARLINO JUNIOR, matrícula 13868-1, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, Grupo GCM02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em junho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 01 de julho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) EDSON APARECIDO PORFIRIO, matrícula 07751-8, Oficial Mecânico, Grupo OP10 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2005 e de adicional de tempo de serviço de 37% (trinta e sete por cento) adquiridos em janeiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 03 de julho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO CARLOS ALVES, matrícula 11879-6, Oficial de Administração, Grupo AD10 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em setembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 03 de julho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOSUE PADILHA GREGORIO, matrícula 08395-0, Agente de Serviço Cemiterial, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 16 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

MARIA AMELIA R. DE M. CRUZ

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional (em substituição)

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANA PAULA DE TOGNI LAMARCA, matrícula 19768-8, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE QUEVEDO, matrícula 27123-3, Médico, Grupo SAM01 - Nível I - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 22% (vinte e dois por cento) adquiridos em maio de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CARLOS GREGORIO DE BARROS, matrícula 07532-9, Auxiliar de Fiscalização, Grupo ADF01 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2005 e de adicional de tempo de serviço de 37% (trinta e sete por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CASSIA REGINA GOMES DA SILVA DUTRA, matrícula 19907-9, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, Grupo GCM02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde setembro de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CHARLES WATANABE, matrícula 17022-4, Médico, Grupo SAM01 - Nível I - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em setembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIANE BERNARDELLO MORASSI, matrícula 50143-9, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na

Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ERALDO JOSE DA SILVA, matrícula 07306-7, Eletricista, Grupo OP10 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2004 e de adicional de tempo de serviço de 38% (trinta e oito por cento) adquiridos em novembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IVONE LAVADO CANHAVER DA SILVA, matrícula 52348-3, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IZABEL CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 21877-4, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, Grupo GCM02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em julho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IZOLEIDE DE SOUZA BARBOSA, matrícula 12510-5, Auxiliar de Serviços Operacionais, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2023 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) KELI CRISTINA CAMARGO, matrícula 22367-0, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2019 e de adicional de tempo de serviço de 23% (vinte e três por cento) adquiridos em setembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUIZ CARLOS DOS REIS, matrícula 53005-0, Técnico de Controle Administrativo, Grupo AD10 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCIA INES KLEINHAPPEL, matrícula 46617-0, Inspetor de Alunos, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCIA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 40298-8, Técnico de Enfermagem, Grupo SA02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 18% (dezoito por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCOS ANTONIO SALINAS, matrícula 07736-4, Oficial de Administração I, Grupo AD10 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2005 e de adicional de tempo de serviço de 36%

(trinta e seis por cento) adquiridos em outubro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA LUCIA DE ALENCAR NUNES, matrícula 47634-5, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em setembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VANIA APARECIDA DE FARIA FALLA, matrícula 44901-1, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (catorze por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA AMELIA MANA DE SOUZA LEGNAME, matrícula 26903-4, Técnico de Enfermagem, Grupo SA02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em novembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIO APARECIDO DE LIMA, matrícula 48911-0, Diretor de Escola, Grupo MG03 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (catorze por cento) adquiridos em setembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARISA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 57252-7, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 01, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 18% (dezoito por cento) adquiridos em outubro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARTA OLGA ALVAREZ DIAZ VIEIRA, matrícula 52248-7, Auxiliar de Administração, Grupo AD07B - Nível A - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em agosto de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PEDRO JOSE LEITE, matrícula 12123-1, Motorista, Grupo OP11 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em maio de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSA MARIA DA SILVA BENTO, matrícula 42723-9, Orientador Pedagógico, Grupo MG05 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2019 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em outubro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SALUA HELENA ABDALLA BELOTTI, matrícula 26487-3, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2017 e de adicional de tempo

de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em maio de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SALVADOR CUPELLO LUCIFORA, matrícula 16934-0, Médico, Grupo SAM01 - Nível I - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde setembro de 2014 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em setembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SILVIA DE CAMARGO PINTO, matrícula 13438-4, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, Grupo GCM01 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em janeiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SIMONE DE CASSIA LOBO, matrícula 42922-3, Professor de Educação Básica II, Grupo MG02 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 07, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em dezembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SUELI APARECIDA FORTINI, matrícula 50886-7, Inspetor de Alunos, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em janeiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VALNODIR LEITE GUIMARAES, matrícula 14090-2, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, Grupo GCM02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em junho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VANDERLEI MARIANO DE CARVALHO, matrícula 12133-9, Motorista, Grupo OP11 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VIVIANE PASCOLI, matrícula 17515-3, Agente Infantil, Grupo AD09B - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2014 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em agosto de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, matrícula 12714-0, Eletricista de Veículos, Grupo OP10 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2011 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em janeiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 2114-2024/DICAF

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária DANIELA JERONIMO VITORINO DAMASCENO (matrícula 430655), de acordo com o artigo 30, inciso XIII e artigo 365 ambos da Lei nº 4.737/1965 e Lei nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.523/2017, a partir de 01 de agosto de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 01 de agosto de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 2115-2024/DICAF

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO, Secretário de Governo, interinamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CLOVIS JOSE SILVA, para exercer, a partir de 02 de agosto de 2024, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 01 de agosto de 2024.

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo (interinamente)

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 2116-2024/DICAF

LUCAS PEDROZO, Secretário de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS (matrícula 596126), do cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Comunicação, a partir de 02 de agosto de 2024, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 01 de agosto de 2024.

LUCAS PEDROZO

Secretário de Comunicação

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****PORTARIA Nº 324/2024**

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Protocolo e Gestão Documental, a servidora Luciane de Souza Lensk, que passará a exercer suas atividades no Setor de Hidrometria e Pitometria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2024.

Sorocaba, 31 de julho de 2024.

Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Diretor Geral

SEAD**Secretaria de Administração****ESCLARECIMENTO 03 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2024 - CPL nº 135/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E CENTRALIZAÇÃO DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, que houve ESCLARECIMENTO 03, disponível nos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 1º de Agosto de 2024.

Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

SESU**Secretaria de Segurança Urbana****PORTARIA - SESU Nº 03/2024**

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA, Secretário de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução nº 01, de 26 de Junho de 2020, resolve cessar os efeitos da SESU Nº 02/2022, de 15 de dezembro de 2022, que designou César Augusto Alves, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, para exercer suas atividades na Divisão de Operações Especiais e Inteligência.

Sorocaba, em 31 de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Segurança Urbana

PORTARIA - SESU Nº 04/2024

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA, Secretário de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução nº 01, de 26 de Junho de 2020, resolve cessar os efeitos da SESU Nº 01/2022, de 15 de dezembro de 2022, que designou José Antônio de Melo da Silva, Guarda Civil Municipal Classe Especial, para exercer suas atividades na Divisão de Operações Especiais e Inteligência.

Sorocaba, em 31 de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Segurança Urbana

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 4.081/2014)

DECRETO Nº 29.235, DE 15 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado “Jardim Residencial Horto Florestal Villagio” e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a terceira e última fase do Loteamento sob a denominação de “Jardim Residencial Horto Florestal Villagio”, localizado à Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, nesta cidade, de propriedade de JJ Horto Villagio Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Ficam oficializadas as ruas e logradouros públicos, os espaços livres de uso público e área institucional da referida fase do Loteamento, na forma prevista em planta e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 4.081/2014.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.549/2023)

DECRETO Nº 29.252, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(Revoga o Decreto nº 29.092, de 23 de abril de 2024, que dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Cirion Technologies do Brasil Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito do Município de Sorocaba a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 29.092, de 23 de abril de 2024, que dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal, à Cirion Technologies do Brasil Ltda e dá outras providências, conforme Processo administrativo nº 9.549/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.647/2024)

DECRETO Nº 29.253, DE 24 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Ápice Empreendimentos e Participações S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações

seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei, CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 10.647/2024, nos termos do § 1º, art. 3, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Ápice Empreendimentos e Participações S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.647/2024.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 346,04 (trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 10.647/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.383/2017)

DECRETO Nº 29.254, DE 24 DE JULHO DE 2024.

(Suspende durante o exercício de 2024 a campanha de incentivo e estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-E referente a Lei nº 11.587, de 29 de setembro de 2017 e o programa “EM DIA COM O IPTU” referente a Lei nº 11.588, de 29 de setembro de 2017).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pelas leis nº 11.587, de 29 de setembro de 2017 e nº 11.588, de 29 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos para o exercício de 2024 os sorteios referentes ao programa “NOTA DA BOLADA”, destinado aos consumidores tomadores de serviço a que se refere a campanha de incentivo e estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, previsto na Lei nº 11.587, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam suspensos para o exercício de 2024 os sorteios referentes ao programa “EM DIA COM O IPTU”, previsto na Lei nº 11.588, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 2.882/2018)

DECRETO Nº 29.255, DE 25 DE JULHO DE 2024.

(Regulamenta as atividades da Ronda Municipal - ROMU da Guarda Civil Municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, que possibilita aos Municípios a instituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece que as Guardas Cívicas Municipais têm dentre seus princípios, a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, o policiamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força;

CONSIDERANDO o determinado nos artigos 301 e 302, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal Brasileiro);

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 2.626, de 4 de dezembro de 1987, com alterações determinadas na Lei Municipal nº 9.499, de 9 de março de 2011, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal, as disposições da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Funções e Estrutura da Guarda Civil Municipal, entre outras; CONSIDERANDO a necessidade de preparar e designar integrantes da Corporação para ações específicas, destinadas a reforçar a segurança efetiva aos próprios municipais, bens e serviços públicos, protegendo à população que se utiliza deles em todas as regiões da cidade de Sorocaba; CONSIDERANDO a atuação integrada recorrente da Guarda Civil Municipal de Sorocaba junto aos órgãos de Fiscalização e Polícia Administrativa do Município, bem como às Polícias Estaduais e Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal, afeta à Secretaria de Segurança Urbana - SESU, ou aquela que vier a sucedê-la, a Ronda Municipal - ROMU.

Art. 2º As ações da ROMU serão pautadas pelos critérios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e adequação conforme às legislações federais, estaduais e municipais inerentes a atuação das Guardas Cívicas Municipais.

Art. 3º A ROMU atuará na intensificação e fortalecimento da proteção aos bens, serviços e instalações municipais, bem como na proteção preventiva da população que os utilizam, com a finalidade de prevenir e inibir a ocorrência de atividades ilícitas nos respectivos âmbitos públicos, devendo seus integrantes dar voz de prisão e conduzir imediatamente à presença da Autoridade Policial, quem quer que seja encontrado em flagrante delito, para os procedimentos que entender devidos.

Art. 4º Além das atribuições previstas no caput do artigo 3º, incumbe à ROMU prestar apoio às demais equipes da Guarda Civil Municipal em qualquer atividade que seja solicitada e necessário sua atuação, atuando ainda com a missão:

I - dar apoio na segurança, sempre que necessário e possível, em ações articuladas pelos órgãos de Fiscalização e demais atividades profissionais que desempenhem o Poder de Polícia Administrativa do Município;

II - realizar patrulhamento preventivo para fortalecimento da patrulha escolar a fim de evitar violência e crimes no contexto escolar e seu entorno;

III - enfrentamento de ações preparatórias e de execução de crimes no contexto escolar e nas suas adjacências;

IV - atuar com foco na prevenção e resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;

V - atuar em operações integradas com outras forças de segurança pública nas esferas governamentais estadual e federal, em situações emergenciais ou com a respectiva formalização da solicitação de apoio nos termos a serem estabelecidos em convênios e demais instrumentos jurídicos;

VI - promover a segurança em eventos municipais de grande porte, com a realização de rondas preventivas, destinadas a coibir danos, ilícitos e infrações penais no local e nas imediações do evento;

VII - apoiar a segurança e proteção dos árbitros e equipes que compõem a arbitragem nos campeonatos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba;

VIII - reforçar a Patrulha Escolar com rondas periódicas nas unidades escolares do Município nos horários de entrada e saída de alunos, em apoio às demais viaturas da Patrulha Escolar;

IX - reforçar a patrulha preventiva das unidades de saúde municipais, principalmente naquelas com índices de agressões a servidores públicos e danos ao patrimônio público;

X - reforçar as rondas preventivas nos Próprios Municipais das regiões com maior índice criminal na circunscrição do Município, com a finalidade de ampliar a proteção de servidores e usuários presentes nos locais;

XI - atuar na preservação e no restabelecimento da paz social nos Próprios e Logradouros Públicos Municipais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Os integrantes da ROMU receberão treinamento pessoal e técnico específico, devidamente formalizado perante a Corporação, para o desenvolvimento das respectivas atribuições, bem como de operações integradas junto às demais forças de segurança presentes no Município de Sorocaba.

Art. 6º A ROMU poderá utilizar de equipamentos básicos de Controle de Distúrbio Civil - CDC, veículos, equipamentos e armamentos diferenciados, observada a legislação pertinente e o treinamento adequado de seus integrantes, desde que indispensáveis ao êxito de suas ações, respeitadas as competências dos órgãos Policiais do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 7º O serviço público de segurança municipal prestado pelas equipes da ROMU observará a filosofia de proteção cidadã para proteger e servir a população.

Art. 8º Os integrantes da equipe ROMU terão como principal característica a pró-atividade e disponibilidade para cumprir escalas emergenciais, com entusiasmo e determinação no desempenho dos serviços característicos de sua unidade, pautados na postura, disciplina e respeito à hierarquia.

Parágrafo único. Integrar equipe da ROMU não confere a seus integrantes quaisquer direitos ou benefícios diferenciados dos demais Guardas Cívicas Municipais.

Art. 9º Fica revogado na íntegra o Decreto nº 23.486, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de

verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Segurança Urbana

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.581/2024)

DECRETO Nº 29.259, DE 25 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 12.633, de 23 de agosto de 2022 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal, inciso III, art. 47, da Constituição Estadual, e inciso IV, art. 61, da Lei Orgânica),

DECRETA:

Art. 1º Cabe ao Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização do cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 12.633, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Para consecução de suas ações, o Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba adotará os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como em outros diplomas legais e demais atos normativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.065/2024)

DECRETO Nº 29.260, DE 25 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Mônaco Participações Societárias Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "j", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 11.065/2024, nos termos do §1º, art. 3, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Mônaco Participações Societárias Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.065/2024.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 311,06 (trezentos e onze reais e seis centavos).

Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 11.065/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.661/2024)

DECRETO Nº 29.263, DE 26 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 9.661/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 9.661/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 9.661/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.148/2018)

DECRETO Nº 29.264, DE 26 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Telefônica Brasil S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 14.148/2018, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Telefônica Brasil S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 14.148/2018.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, será de R\$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo para remanejamento de rede na localidade constante do Processo Administrativo nº 14.148/2018, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.375/2013)

DECRETO Nº 29.251, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados nos Bairros Vila João Romão, Vila Sabiá e Vila Zacarias, atendendo aos termos da Lei municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011; e,

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social dos Bairros Vila João Romão, Sabiá e Zacarias, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008; CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea “b”, inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os Bairros Vila João Romão, Sabiá e Zacarias, área publicada dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 85.053 do 1º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.375/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposta a relação dos municípios habilitados a receberem o título de propriedade conforme legislação determina:

VILA ZACARIAS				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
1	25.886/2010	08C	01	Nilza Martins de Siqueira Bruna Siqueira Alberico Prado Elton Cassio Dias Prado Diego Siqueira Alberico Eunice Martins de Siqueira Notivoli Edviges Martins Siqueira Batista Gislaine Martins de Beck Jander Beck Rosinéia Siqueira Alberico Edson Alberico dos Santos

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

redação:

“Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.” (NR)

Art. 4º O art. 7º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança Urbana, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, a conta dos recursos do Fundo.” (NR)

Art. 5º O inciso II, do art. 8º, para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência, combate à criminalidade e ao uso de drogas;

(...)”(NR)

Art. 6º Os incisos I e III, do art. 9º para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º (...)

I - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Urbana - SESU;

(...)

III - 1 (um) representante da Secretaria Jurídica - SEJ;

(...)”(NR)

Art. 7º Mantém-se os dispositivos legais que não foram alterados pela presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Segurança Urbana

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei a alteração da redação do art. 1º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O intuito do presente é ampliar os meios arrecadatórios e captação de recursos para o financiamento e ações e projeto que visem a modernização, aquisição, melhorias na estrutura e manutenção de equipamentos públicos e viaturas, em especialmente abranger a todos os órgãos públicos dos entes federativos que atuam na cidade de Sorocaba.

As contemplações de serviços públicos de todos os entes federados sediados na cidade de Sorocaba trarão benefícios a esses órgãos e que reverterá a própria sociedade sorocabana. Portanto o intuito é ampliar e incentivar os entes federativos enviarem recursos nas mais diversas modalidades para a cidade de Sorocaba.

Já as demais alterações são apenas para regularizar os nomes das Secretarias responsáveis, e legislações pertinentes diante nomenclatura à época com a atualidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 20.077/2023)

LEI Nº 13.053, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza seu uso para produção de unidades habitacionais de interesse social).

Projeto de Lei nº 192/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Golden Park Residence”- Matrícula nº 222.622 - 1º CRI, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início em um ponto localizado na divisa com a área B e com a área reservada ao proprietário, segue em reta confrontando com a área reservada ao proprietário em 175,20 metros; daí deflete à direita em reta confrontando com o fundo dos lotes 14 ao 1, em ordem decrescente, da quadra G3 em 142,42 metros; daí deflete à direita confrontando com a avenida 01 em 35,45 metros em curva com o raio de 530,00 metros, 32,15 metros em reta e defletindo à direita 90,07 metros em curva com raio de 470,00 metros; daí deflete à direita em reta confrontando com a área B no rumo de 33º04'26" NE em 62,58 metros, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.490,83 metros quadrados.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social e mercado popular, no âmbito do art. 59, da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor).

LEIS

(Processo nº 3.586/2017)

LEI Nº 13.051, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(Alteram os artigos 1º, 2º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 188/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas envolvidos em atividades de Segurança Pública no âmbito do Município.” (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de:

I - captação, repasse e aplicação de recursos, assegurando meios para a expansão destinados às funções de Segurança Pública, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

II - realização de obras relacionadas às atividades;

III - viabilização de investimentos na qualificação profissional.” (NR)

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte

LEIS

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de área institucional para produção de unidades habitacionais de interesse social.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com aluguéis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que os incisos XV e XVI, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecem a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que mora de aluguel, bem como reside na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércio e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, membro da Comissão Técnica de Legislações Urbanísticas (CTLU), atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

“O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades (MARICATO, 2003).”

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

“Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia (PRIETO, 2006).” Ressalta-se também que o empreendimento seguindo os parâmetros do Programa Casa Nova Sorocaba será implantado em área a ser declarada como Área de Especial Interesse Social -

AEIS, com padrões construtivos e de acabamento de acordo com o Programa Federal Casa Verde Amarela e seus sucessores, utilizando também do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022 de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o município preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação e, por meio de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se que, se a presente proposição for aprovada, após a promulgação da Lei de Instituição de AEIS, será efetuado a proposta de Projeto de Lei de Permissão de Alienação de referida área.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.00002220/2024-00)

LEI Nº 13.056, DE 29 DE JULHO DE 2024.

(Inclui no calendário do município de Sorocaba, o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 47/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Sorocaba o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete da Língua Portuguesa Brasileira de Sinais (LIBRAS), a ser comemorado, anualmente em 26 de julho.

Art. 2º O poder público municipal poderá criar através de campanhas institucionais, ações para a valorização dos tradutores e intérpretes de libras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Ao longo da história a comunidade surda vem desempenhando esforços para assegurar o reconhecimento de seus direitos e o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária. Um dos principais marcos dessa luta, ocorreu em setembro de 2010, com a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de libras, a qual, foi amparada pela lei 12.319 de 2010.

Em nosso município, acompanhamos que a gestão executiva municipal vem criando práticas com a finalidade de valorizar cada dia mais estes importantes profissionais. Assim, a lei em tem vem, buscar uma maior conscientização social a cerca da importância do tradutor e intérprete de libras.

Deste modo, respeitosamente, contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, a aprovação do presente.

(Processo nº 3552205.404.00002218/2024-22)

LEI Nº 13.058, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

(Institui Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 323/2023 – autoria da Vereadora IARA BERNARDI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Através deste ato cria-se os Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município.

§ 1º São Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município são as áreas que concentram atividades, instituições culturais, elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem importantes para a memória e identidade da cidade, formando polos de atratividade social, cultural e turística, instituídos por Lei específica.

§ 2º Somente será caracterizado área como Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município de Sorocaba, o local indicado e aprovado por legislação própria, tendo como base os requisitos presentes nos termos do artigo 4º desta Lei.

§ 3º Para atender o parágrafo anterior, deverá ser proposto na Câmara Municipal, Projeto de Lei Ordinária, sendo analisado pelas Comissões de Mérito e Pelas Secretaria de Cultura, Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, e Secretaria do Turismo. Estando presente todos os requisitos, e analisado o território indicado pelas secretarias competentes, poderá então ser aprovado a Lei.

§ 4º A Lei em questão deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor, e não poderá impedir a expansão urbana indicada pelos órgãos competentes, bem como a implantação de novos loteamentos e condomínios, sejam residenciais ou comerciais.

Art. 2º Nos Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico serão estimuladas iniciativas culturais, educativas e ambientais através de incentivos urbanísticos e fiscais, como a transferência de potencial construtivo para bens tombados e a isenção de impostos e taxas municipais.

LEIS

Art. 3º Os empreendimentos instalados de forma permanentes e/ou eventuais, que corroboram com os interesses do Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico, poderão receber incentivos e apoio do Poder Público.

Art. 4º São interesses do Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico:

I - preservar a identidade do Território Especial, valorizando as características históricas, sociais, culturais, arquitetônica e da paisagem;

II - incentivar a instalação de empreendimentos alinhados com o perfil vocacional do Território Especial;

III - estimular a realização de eventos artísticos e culturais;

IV - entusiasmar o desfrute e o uso público do patrimônio cultural;

V - implementar Centros de Memória Regional, destacando aspectos históricos peculiares aos territórios regulamentados.

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º Nos principais acessos e em locais estratégicos do Território Especial, serão fixadas Placas Turísticas identificando a condição de "Território Especial de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico".

Art. 7º Fica a área compreendida pela Estação Paula Souza e toda extensão da rua de mesmo nome, instituída como "Território Especial de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município."

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de agosto de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A incorporação de instrumentos de identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural, como Tombamento, o reconhecimento de bens materiais e imateriais e a delimitação dos territórios são alguns dos instrumentos que potencializam o uso e a salvaguarda do patrimônio de maneira satisfatória.

A demarcação de Territórios na cidade é destinada à preservação, valorização e proteção de espaços simbólicos, de relações afetivas, de pertencimento e identidade e, portanto, são de grande importância à memória e à vida cultural da cidade.

São os Territórios que concentram atividades, instituições culturais, elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem importantes para a memória e identidade da cidade, formando polos de atratividade social, cultural e turística.

Nesses territórios serão estimuladas iniciativas culturais, educativas e ambientais dinamizando os espaços públicos e possibilitando a melhoria da qualidade de vida, constituindo assim uma cidade menos segregada.

O espaço escolhido para ser instituído como o primeiro Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, é a área compreendida pela Estação Paula Souza e de toda extensão da rua de mesmo nome. Cabe ressaltar, que o Senhor Calisto de Paula Souza, que empresta o nome à estação e à via pública, foi gerente da Estrada de Ferro Votorantim e, mais tarde, tornou-se "inspetor geral" da Estrada de Ferro Sorocabana, no início do século XX.

Cabe ainda ressaltar que o espaço escolhido para ser instituído como o primeiro Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município é integrado ao Complexo Ferroviário de Sorocaba, o maior e dos mais completos conjuntos remanescentes da antiga Estrada Ferro Sorocabana (EFS).

Atualmente, a via férrea Sorocaba-Votorantim é mantida pela Oscip Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana - (MPF - Sorocabana), voltada para a preservação histórica da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS) e a Estrada de Ferro Elétrica Votorantim (EFEV). Essa importante Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Movimento de Preservação Ferroviária, e quem promove eventos relacionados ao tema e trabalha para a implantação do Centro de Memória Ferroviária Estação Paula Souza, nas dependências da Estação Paula Souza, e do Trem dos Operários, e promove os passeios turísticos entre Sorocaba e Votorantim utilizando as locomotivas de seu acervo, entre elas a Locomotiva a Vapor 58.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**